



Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem a Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.491/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades em horário de folga, e conforme termos do convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I - Até 100% (cem por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II - Até 90% (noventa por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da gratificação da Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a natureza e complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas por ocasião da assinatura de cada convênio.

§ 3º Os valores das gratificações serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que disciplina.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



Art. 2º O emprego de policiais militares na Atividade Delegada fica preferencialmente reservado àqueles classificados na subunidade de policiamento territorial da Polícia Militar do Município de Mauá, e uma vez completadas as vagas necessárias, as gratificações serão estendidas aos Policiais Militares das demais unidades do Estado.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de outubro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

HERVANDO LUIZ VELOZO
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Registrada na Divisão de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais.
Publique-se na imprensa oficial, nos
termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/